Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 105/2024

PROCESSO TC/MS	:	TC/1288/2023
PROTOCOLO	:	2227970
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	:	ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
INTERESSADOS	:	1. CGA NEGOCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA; 2. GUARIÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES; 3. JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; 4. MOLIMED HOSPITALAR COMÉRCIO DE MATERIAIS; 5. RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; 6. STAR MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS.
RELATOR	:	CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS – ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, do RITCE/MS.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 15 a 18 de abril de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n° 302/2022 e da Ata de Registro de Preços n° 010/2023, celebrado pelo Município de Campo Grande, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso I, do RITCE/MS; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 18 de abril de 2024.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre Pregão Eletrônico nº 302/2022 e da Ata de Registro de Preços n° 010/2023, realizado pelo Município de Campo Grande, tendo por objeto a aquisição de fraldas descartáveis.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua análise (peça 41), opinando pela regularidade do procedimento licitatório.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 43), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

Declino da competência singular, submetendo o julgamento para a Câmara de Conselheiros, nos termos do artigo 4, inciso III, alínea “c”, do RITCE/MS.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento do procedimento licitatório (1ª fase).

O Procedimento Licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, Lei Federal n.8.666/93.

Verifica-se que o procedimento licitatório, foi instruído com a justificativa para contratação (pp.96-97); parecer jurídico (pp. 29-395); edital (pp. 396-480); publicação do edital (pp. 481-484); ato de designação (pp. 276-289); propostas (pp. 585-665); adjudicação, homologação e publicação (pp. 898-905).

Os documentos referentes ao procedimento de licitação foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas.

Sendo assim, acompanha-se a manifestação da divisão e do Ministério Público de Contas no sentido de ser declarada a regularidade do Procedimento Licitatório.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, “b”, do RITCE/MS, **VOTO** pela:

I – Declaração de **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n° 302/2022 e da Ata de Registro de Preços n° 010/2023, celebrado pelo Município de Campo Grande, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso I, do RITCE/MS;

II – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de abril de 2024.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB /MFGM